

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0038/2022**

Dispõe sobre o planejamento e a execução de atividades de ensino-aprendizagem e de extensão nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação da UnB durante a pandemia do Covid-19, no âmbito do Plano Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 639ª Reunião, realizada em 7/4/2022, no uso de suas atribuições, e considerando o constante dos autos do processo nº 23106.026740/2022-15,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades acadêmicas da Universidade de Brasília (UnB) devem ocorrer em consonância com a Etapa 3 do Plano Geral de Retomada das Atividades da UnB.

§ 1º A oferta de componentes curriculares deve ocorrer em formato presencial, salvo exceções listadas a seguir, em que a oferta poderá ocorrer em formato remoto:

I - disciplinas de cursos de Educação a Distância (EAD) ofertados no âmbito da Universidade Aberta do Brasil;

II - indisponibilidade do (da) Docente, com base na Instrução Normativa N° 90 do Ministério da Economia ou normativa que venha a substituir, desde que haja respaldo legal para a realização das atividades laborais em formato remoto.

§ 2º As atividades acadêmicas a serem realizadas excepcionalmente de modo remoto, seja de forma síncrona, seja assíncrona, serão definidas e aprovadas pela instância colegiada competente, observando o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º As aulas práticas devem ocorrer de forma presencial, mesmo para disciplinas eventualmente ofertadas em formato remoto.

§ 4º As apresentações de trabalhos e avaliações devem ocorrer, preferencialmente, de forma correspondente ao formato das aulas.

§ 5º Colegiados de Cursos e comissões de Programas de Pós-Graduação podem estabelecer condições para defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações, teses e exames de qualificação em formato remoto.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação poderão realizar processos seletivos de forma não presencial, explicitando no edital a forma de avaliação dos (das) candidatos (as) e as condições para a realização dos exames de ingresso, sem prejuízo das demais informações necessárias.

Art. 3º O Decanato de Pós-Graduação (DPG) divulgará cronograma e outros instrumentos necessários para atualização e eventual adequação das atividades dos editais de iniciação científica, visando atender ao disposto nesta Resolução e no Plano Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília.

Art. 4º As Unidades Acadêmicas devem constituir mecanismos de acompanhamento das atividades acadêmicas com participação estudantil, com vistas à avaliação contínua do processo de retomada, à luz das normas desta Resolução.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá ser efetuado a partir de comissão de trabalho ou do colegiado de curso.

Art. 5º As atividades acadêmicas excepcionalmente ofertadas de modo remoto serão acompanhadas pelos colegiados de cursos.

§ 1º O (A) Docente responsável pela oferta não presencial de disciplina deverá submeter ao colegiado do curso: plano de ensino, contemplando atividades a serem realizadas; metodologias avaliativas, preferencialmente de caráter formativo; e forma de registro de integralização curricular, de carga horária e de aferição de frequência dos (das) Estudantes, em conformidade com a ementa da disciplina.

§ 2º As atividades acadêmicas não presenciais, inclusive as de natureza avaliativa, e o contato oficial entre Docentes e Estudantes deverão ocorrer preferencialmente em ambientes ou plataformas institucionais, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.

§ 3º A frequência dos (das) Estudantes nas atividades previstas no plano de ensino será aferida por meio da sua participação:

I - em atividades assíncronas estabelecidas no plano de ensino, tais como registros de leitura, avaliações, realização de trabalhos, exercícios, participação em fóruns de discussão, entre outras;

II - em atividades síncronas estabelecidas no plano de ensino, garantindo-se aos (às) Estudantes que não puderem participar das atividades síncronas a reposição ou a possibilidade de realizarem atividades assíncronas substitutivas.

§ 4º As atividades síncronas estabelecidas no plano de ensino deverão ter todo o conteúdo ministrado disponibilizado preferencialmente em plataforma institucional e serem acompanhadas de recursos digitais que permitam a consulta ou a visualização em acesso posterior, inclusive para fins de aferição de frequência.

Art. 6º Os registros de frequência em quaisquer atividades, sejam remotas, sejam presenciais, não devem ser objeto de pontuação para fins de avaliação.

Art. 7º A acessibilidade deverá ser promovida e garantida aos (às) Estudantes com deficiência, de forma transversal, a todas as atividades presenciais e remotas.

Art. 8º As Unidades Acadêmicas e Administrativas deverão adotar medidas para minimizar os prejuízos acadêmicos decorrentes do estado de excepcionalidade na execução das atividades na Universidade de Brasília.

§ 1º Trancamentos justificados solicitados até cinquenta por cento (50%) do semestre letivo serão automaticamente autorizados. As solicitações apresentadas após esse prazo serão submetidas à análise, nos termos da Resolução CEPE N. 93/2018, inclusive para efeitos retroativos.

§ 2º Não serão considerados os limites mínimos de créditos que deveriam ser cursados pelos (as) Estudantes por semestre.

§ 3º Excepcionalmente, os (as) Estudantes poderão ser matriculados (as) em excesso de créditos, limitado a uma disciplina de estágio, desde que não implique a possibilidade de conclusão do curso em tempo inferior ao mínimo estabelecido para o curso de Graduação do (a) Estudante.

§ 4º Será de quarenta e oito (48) o limite de créditos previsto na Resolução CEPE N. 17/1987 que cada Estudante poderá cursar em disciplinas que não compõem a matriz curricular do curso, não implicando alteração no limite de integralização de disciplinas de módulo livre.

§ 5º Os critérios de prioridade para acesso às vagas nas disciplinas durante o processo de matrícula devem obedecer à seguinte ordem:

- 1 - condição de calouro;
- 2 - disciplina obrigatória;
- 3 - disciplina optativa;
- 4 - disciplina módulo livre.

§ 6º Para cada categoria discriminada pelos critérios listados no parágrafo anterior serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: Estudante com cadastro aprovado na Diretoria de Acessibilidade (DACES/NEE); prováveis formandos; posição relativa no curso (proximidade da conclusão); aderência ao fluxo e Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), nesta ordem.

§ 7º Os colegiados de curso deverão implementar, sempre que possível, a retirada de pré-requisitos ou correquisitos ou a inclusão de pré-requisitos alternativos para as disciplinas, além de divulgar amplamente as mudanças realizadas. Tais alterações se aplicam às disciplinas e não, individualmente, aos (às) Estudantes.

§ 8º Deve ser garantida efetiva comunicação entre corpo Docente e Discente, com divulgação do canal de comunicação oficial a ser utilizado.

§ 9º Na primeira semana de aulas não poderão ser realizadas atividades avaliativas. As turmas ofertadas para calouros terão essa semana destinada preferencialmente à ambientação de Docentes e de Estudantes à metodologia de ensino adotada.

§ 10º Os semestres realizados nos termos da presente resolução não contarão para os limites de permanência máxima dos (das) Estudantes de Graduação.

Art. 9º Estudantes participantes dos Programas de Assistência Estudantil (PPAES) que recebem qualquer tipo de bolsa ou auxílio, seja em pecúnia, seja na modalidade vaga na Casa do Estudante Universitário, não terão os seus benefícios suspensos em razão de trancamentos gerais de matrícula, que serão caracterizados, para efeito de registro, como Trancamento Geral Justificado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo é válido para Discentes que não se matriculem no mínimo de créditos exigido pelo curso no semestre.

Art. 10. Os Decanatos de Extensão, de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação devem divulgar Instruções Normativas acerca de eventuais adaptações em processos acadêmicos/administrativos decorrentes da aplicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Os (As) Estudantes bolsistas de planos de trabalho suspensos ou que optarem por trancamento justificado terão assegurada a continuidade do pagamento das bolsas, desde que deem continuidade às atividades do projeto ao qual estejam vinculados.

Art. 11. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou pela Câmara de Extensão, conforme a competência regimental, ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando envolverem questões que extrapolam as competências das referidas câmaras.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor no dia 16 de maio de 2022 e revoga as Resoluções N° 0117/2020, 0052/2021, 0073/2021 e 0123/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Prof. Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor e Presidente do CEPE



fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7959704** e
o código CRC **290DC48B**.

Referência: Processo nº 23106.026740/2022-15

SEI nº 7959704